



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 – L

Autoriza a concessão de benefício de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições, colocam à apreciação da Câmara Municipal de Jardim Alegre a seguinte proposição, **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 2º. São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os agentes políticos que estejam em exercício de sua atividade junto ao Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, individualmente a cada servidor, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao período de apuração, por meio de uma das seguintes formas:

I - pagamento do valor correspondente ao auxílio alimentação diretamente em folha de pagamento;

II - cesta básica contendo os itens *in natura*, devendo a compra dos mesmos ser precedida de processo licitatório;

III - cartão magnético, ticket, ou meio equivalente, que poderá ser administrado por empresa especializada e contratada para esta finalidade mediante processo licitatório.

§ 1º. O benefício será percebido proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados dentro do período de apuração, observado o contido no art. 6º desta Lei;

§ 2º. Na hipótese de concessão do auxílio alimentação pelas formas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, fica desde já a administração do Poder Legislativo autorizado a realizar o processo licitatório para a compra dos itens ou para a contratação da empresa especializada.

§ 4º. Em caso de o benefício ser concedido através de cartão magnético, a primeira via será fornecida pelo Poder Legislativo, sendo que, no caso de perda ou extravio, o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 4º. Os valores referentes ao auxílio alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene.

Parágrafo único. É vedada a utilização do auxílio alimentação para a aquisição de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco, sendo que a inobservância desta proibição acarretará a suspensão do benefício pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. O benefício instituído por esta lei, de caráter indenizatório e pessoal, não será:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

- I - incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II - considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou do adicional de férias;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e
- V - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 6º. Não fazem *jus* ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que, no período de apuração, encontrem-se nas seguintes ocorrências e/ou situações:

- I - inativos e pensionistas;
- II - em cumprimento de penalidade disciplinar que o impeça de laborar provisoriamente;
- III - afastado em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;
- IV - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, desde que tenham optado pela remuneração do órgão ou instituição de destino;
- V - que estiverem em gozo de licenças, com ou sem remuneração.

Art. 7º. O valor do auxílio alimentação previsto no art. 1º desta Lei será corrigido anualmente, utilizando-se a mesma data base e o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de junho de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

Vereadores:


José Carlos Barbosa


Pricilla Bogo


Rubens Vanderlei de Castro


Norberto Rohling


Wesley Maderson Bortotti

Agnaldo Alves Bueno


Lucas Gabriel da Silva Braga


Valdecir Antonio Morschheuser


Sonia Aparecida de Campos de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

Implantação do Auxílio Alimentação

I - Valor da Despesa

Ano	Considerando somente Servidores	Considerando Servidores e Vereadores
2023	R\$ 8.400,00	R\$ 21.000,00
2024	R\$ 14.400,00	R\$ 36.000,00
2025	R\$ 14.400,00	R\$ 36.000,00

II - Fixação da Despesa do Legislativo

2023	R\$ 2.598.840,00
2024	R\$ 2.806.747,00
2025	R\$ 3.031.287,00

III - Estimativas das disponibilidades

		% Servidores	% Servidores e Vereadores
2023	R\$ 2.598.840,00	0,32	0,81
2024	R\$ 2.806.747,00	0,51	1,28
2025	R\$ 3.031.287,00	0,48	1,19

Com base nos cálculos acima, pode-se verificar que existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender a criação do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Jardim Alegre, PR, respeitando as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº101/2000 - LRF.


Maria P. S. Bernardinelli
CRC - 06608510-5



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

JOSÉ CARLOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, tendo em vista o Projeto de Lei nº 03/2023 – L de autoria de todos os Vereadores, e com base na estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo Setor de Contabilidade, DECLARA que a concessão de benefício de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Jardim Alegre tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo, assim, o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Jardim Alegre/PR, 17 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara